**DECRETO Nº 030/2020**

**SÚMULA: Altera disposições específicas do Decreto Municipal nº 017/2020, para funcionamento das Empresas situadas no Município de Altamira do Paraná, bem como traz novas medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do vírus COVID-19.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis a espécie, em especial da Lei Federal 13.979/2020:**

**CONSIDERANDO** reunião realizada com membros da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Altamira do Paraná, onde foi solicitado pela maioria sobre as possibilidade de flexibilizar com restrições a reabertura das atividades das empresas locais.

**CONSIDERANDO** que as a maioria das empresa, comércios, escritórios e congêneres ficaram completamente fechadas durante o período de 3 (três) semanas, não auferido quaisquer lucros e ainda mantendo os encargos financeiros de seus funcionários, sendo ainda que é flagrante o início das demissões na Cidade em razão da paralisação dos serviços.

**CONSIDERANDO** que as pessoas estão devidamente orientadas que não devem sair de casa, exceto nos casos de necessidade de trabalho, realização de compras de itens essenciais e procura por serviços médicos, evitando desta forma, a disseminação do vírus em nosso Município.

**CONSIDERANDO** a decisão do Supremo Tribunal Federal que estabelece que os Estados e Municípios tem competência para tomada de decisões que dizem respeito a isolamento social.

**CONSIDERANDO** os artigos de revistas científicas oficiais relacionadas ao COVID-19;

**CONSIDERANDO** as recomendações atuais da Organização Mundial de Saúde e do Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;

**CONSIDERANDO** as determinações do Decreto Federal nº 10.344/2020;

**CONSIDERANDO** as determinações dos Decretos do Estado do Paraná nº 4.317/2020, nº 4.692/2020, nº 4.886/2020, e suas alterações;

**CONSIDERANDO** as determinações da Lei Municipal nº 172/2007;

**CONSIDERANDO** a Portaria Municipal nº 200/2020, que criou a Comissão Municipal de Fiscalização, referente ao enfrentamento da pandemia causada pelo vírus COVID-19;

**CONSIDERANDO** o reconhecimento da situação de calamidade pública no Município de Altamira do Paraná;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se evitar aglomeração de pessoas, além da redução de mobilidade pelo comércio local no Município de Altamira do Paraná -PR;

**CONSIDERANDO** as recomendações do Comitê Municipal de Acompanhamento do Coronavírus (COVID-19), de Altamira do Paraná – PR, demonstrando o atendimento as questões básicas para os devidos cuidados de possíveis pacientes;

**CONSIDERANDO** o parecer técnico da equipe de saúde local, atestando a capacidade do Município em atuar em casos de combate ao COVID-19, e ainda, que possui os EPI,s necessários, bem como outros insumos;

**CONSIDERANDO** as informações prestadas pelo Hospital Municipal, de que, está apto a receber paciente e demandas do Município, possuindo ainda respirador para caso de internação mais grave;

**CONSIDERANDO** o Plano Municipal de Contingência, referente à pandemia causada pelo vírus COVID-19;

**CONSIDERANDO** aporte financeiro realizado pelos municípios da COMCAM para injeção de valores na estrutura da Santa Casa no valor de R$ 1.030.000,00 (um milhão e trinta mil reais);

**CONSIDERANDO** a abertura do Comercio na Cidade de Campo Mourão, sede da COMCAM e dos Municípios que integram a Região.

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Decreto Municipal nº 017, de 22 de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – Passam a constar, na lista do anexo I, os seguintes serviços essenciais:

a) atividades de construção civil, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde;

b) atividades industriais, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde;

c) salões de beleza e barbearias, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde;

d) academias de esportes de todas as modalidades, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde.

II –As atividades discriminadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, do inciso I, deste artigo 1º, submetem-se aos horários de funcionamento estipulados no artigo 11 do Decreto Municipal nº 017, de 22 de abril de 2020, sendo: das 8h (oito horas) às 18h (dezoito horas) de segunda a sexta-feira e aos sábados das 8h (oito horas) às 12h (doze horas).

III – Os estabelecimentos abaixo listados passam a funcionar de acordo com os seguintes dias e horários, desde que atendidas as determinações legais referentes ao enfrentamento da pandemia causada pelo coronavírus – COVID-19:

a) Padarias: segunda à sexta feira, das 07h (sete horas) às 18h (dezoito horas), aos sábados e domingos das 7h (sete horas) às 12h (doze horas);

b) Mercados: segunda à sexta feira, das 08h (oito horas) às 18h (dezoito horas), aos sábados 8h (oito horas) às 16h (dezesseis horas) e domingos das 8h (oito horas) às 12h (doze horas);

c) Bares: segunda à sabado, das 8h (oito horas) às 18h (dezoito horas) e após as 18h (dezoito horas) até as 20h (vinte horas) somente atendimento via *delivery* (retirada no balcão sem permanência no estabelecimento) ou *drive thru* (entrega de alimentos em domicilio/residência);

d) Restaurantes e Lanchonetes: segunda à sábado, das 8h (oito horas) às 20h (vinte horas) e após as 20h (vinte horas) até as 22h (vinte e duas horas) somente atendimento via *delivery* (retirada no balcão sem permanência no estabelecimento) ou *drive thru* (entrega de alimentos em domicilio/residência) e aos domingos abertura às 8h (oito horas) e fechamento as 14h (quatorze horas) delivery e drive thruu, abertura as 18h (dezoito horas) fechamento as 20h (vinte horas) presencial e das 20h (vinte horas) às 22h (vinte e duas horas) somente atendimento via *delivery* (retirada no balcão sem permanência no estabelecimento) ou *drive thru* (entrega de alimentos em domicilio/residência);

e) Academias: segunda à sábado, das 06h (seis horas) às 10h (dez horas) e das 16h (dezesseis horas) às 20h (vinte horas);

f) Sorveterias: segunda à sábado, das 8h (oito horas) às 20h (vinte horas) e após as 20h (vinte horas) até as 22h (vinte e duas horas) somente atendimento via *delivery* (retirada no balcão sem permanência no estabelecimento) ou *drive thru* (entrega de alimentos em domicilio/residência) e aos domingos abertura as 13h (treze horas) e fechamento as 20h (vinte horas) presencial e das 20h (vinte horas) às 22h (vinte e duas horas) somente atendimento via *delivery* (retirada no balcão sem permanência no estabelecimento) ou *drive thru* (entrega de alimentos em domicilio/residência);

g) Postos de combustíveis: segunda à sábado, das 07 (sete horas) até as 19h (dezenove horas) e aos domingos das 7h (sete horas) às 12h (doze horas);

h) Farmácias: todos os dias da semana, das 8h (oito horas) às 22h (vinte e duas horas).

§ 1º Os estabelecimentos não abordados neste Decreto Municipal continuam a cumprir os horários conforme determinado no Decreto Municipal nº 017/2020.

 § 2º Os estabelecimentos comerciais que possuem mais de um ramo de atividade, devidamente registrados no CNAE-PR e **comprovado o pleno exercício de fato dessas atividades**, desde que enquadrada em uma das alíneas deste inciso III, poderá exercer **exclusivamente** a(s) mesma(s) nos horários neste Decreto.

§ 3º A comprovação de que trata o § 2º, deste inciso III é realizada mediante averiguação e confirmação pelo Fiscal do Setor de Tributação Municipal.

IV – Com base no Decreto Estadual nº 4.692, de 25 de maio de 2020, o qual determina a obrigatoriedade do uso de máscaras em todo o território do Estado do Paraná e institui multa por descumprimento da referida determinação, ficam estabelecidos os seguintes valores referentes à aplicação da multa:

a) de R$ 106,60 (uma Unidade Padrão Fiscal do Paraná) a R$ 533,00 (cinco Unidades Padrão Fiscal do Paraná) para pessoas físicas; e entre R$ 2.132,00 (vinte Unidades Padrão Fiscal do Paraná) a R$ 10.660,00 (cem Unidades Padrão Fiscal do Paraná) para pessoas jurídicas.

§ 1º Em caso de reincidência os valores poderão ser dobrados, sem prejuízo de outras sanções constantes em regulamentos específicos.

§ 2º As denúncias acerca do descumprimento das determinações do Decreto Municipal nº 017/2020 e deste Decreto devem ser encaminhadas ao Setor Municipal de Monitoramento de enfrentamento à pandemia causada pelo vírus COVID-19, via telefone e whatsapp.

V – À Comissão Municipal de Fiscalização, constituída para fiscalizar o cumprimento das determinações dos Decretos Municipais referentes ao enfrentamento da pandemia causada pelo vírus COVID-19 cabe advertir e autuar pessoas físicas e jurídicas que se encontrarem descumprindo as normas municipais, lavrando os respectivos termos.

§ 1º Os termos de advertência e Autuação deverão ser encaminhados pelos membros da Comissão Municipal de Fiscalização ao Setor de Tributação Municipal, o qual fica competente para expedição da notificação com a guia da multa ao infrator.

VI - Fica proibida a atividade ambulante intermunicipal em todo território do Município de Altamira do Paraná enquanto durar a situação de estado de calamidade pública declarada no Decreto Municipal nº 016/2020, a contar da publicação deste Decreto, sob pena de aplicação de multa de R$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais) e outras penalidades também previstas na Lei Municipal Complementar nº 466/2013 (Código de Posturas do Município de Altamira do Paraná), sem prejuízo de outra sanções administrativas, cíveis e penais.

§ 1º Para os fins deste Decreto não serão expedidos novos alvarás ou licenças especiais para o comércio ambulante pelo Município enquanto durar a situação de estado de calamidade pública declarada no Decreto Municipal nº 016/2020, a contar da publicação deste Decreto.

§ 2º Para os fins deste Decreto considera-se atividade ambulante aquela definida na Lei Municipal nº 172/2007.

VII –Fica permitida a realização de velórios somente na casa/capela mortuária do Município, restando proibida sua realização em qualquer outro local enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo vírus COVID-19.

§ 1º O particular/familiar responsável pelo corpo e trâmites funerários da pessoa falecida e a empresa funerária contratada que se negarem a cumprir as determinações deste Decreto poderão sofrer sanção de multa no valor de R$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais) cada.

VIII – O disposto neste Decreto não invalida as medidas adotadas nos Decretos anteriores, no que não forem conflitantes/divergentes, entrando em vigor em 29 de junho de 2020.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ – PR, 26 de junho de 2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ELZA APARECIDA DA SILVA**

Prefeita Municipal